



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Lei Nº 045/97

De 22 de Dezembro de 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde - CMS do município de Riachão do Bacamarte e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber, que a câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional da administração do poder público Municipal, o Conselho Municipal de Saúde -CMS.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, compõe-se de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes de órgão público e 03 (três) representantes da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro - Os representantes dos órgãos públicos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 01 (um) ano, podendo serem reconduzidos por igual período.

Parágrafo Segundo - Os representantes dos órgãos civis serão indicados pelos representantes de cada um deles.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados.

Art. 3º - Observando o critério da paridade entre os representantes da sociedade civil e os órgão público, são membros do Conselho Municipal de Saude.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

- I - Maria Angélica Silva Oliveira - Presidente
- II - Maria de Fátima Verissimo Cabral - 1º Secretário
- III - Neuza Alves da Silva 2º Secretário
- IV - Inês Cabral de Vasconcelos / Representante da comunidade da Bela Vista.
- V - João Galdino da Silva / Representante do Sítio Cuités.
- VI - Luzia Ferreira de Lima / Representante do Clube de Mães.

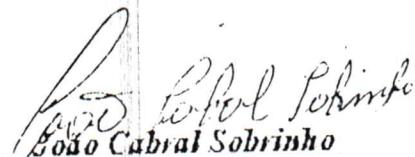
Parágrafo Único - O Secretário de Saúde do Município será o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, cabendo a ele indicar o seu substituto para a sua ausência e impedimentos.

Art. 4º - Cabe ao chefe do executivo municipal, através de decreto, regulamentar as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O regimento interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, será elaborado e aprovado pelos seus integrantes e baixado por portaria do chefe do executivo municipal.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE


João Cabral Sobrinho
Prefeito Municipal